

TERMO DE REFERÊNCIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO

Processo Administrativo nº 25741/2025

Responsável pela demanda: Joyce R. S. Oliveira	Matrícula: 15.524
E-mail: turismocolbo@gmail.com	Telefone: 41 98858-1088
Unidade Solicitante: Secretaria Municipal de Turismo	
Responsável pela Unidade Requisitante: Ana Paula Polli	

FISCAL TÉCNICO

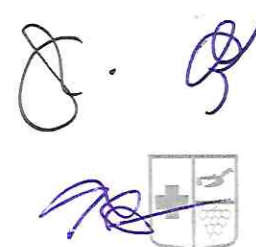
Nome	Leonardo d Agostin Wolff	
Cargo	Arquiteto	
Matrícula	11.108	
E-mail	arquiteto.wolff@gmail.com	Telefone: 41 99914-8818

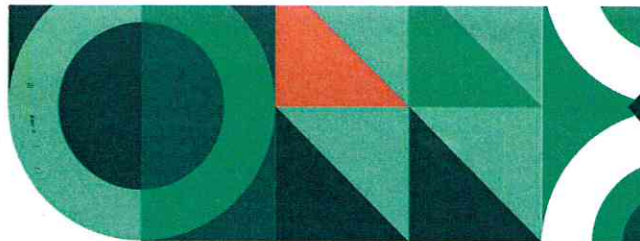
FISCAL DE CONTRATO - ELABORADORA DO TERMO DE REFERÊNCIA

Nome	Sulyane Camile Schutz	
Cargo	Coordenadora de Gestão do Turismo	
Matrícula	18.092	
E-mail	sulyaneschultz@gmail.com	Telefone: 41 99888-6716

GESTORA DE CONTRATO

Nome	Joyce Ribeiro da Silva de Oliveira	
Cargo	Diretora Executiva	
Matrícula	15.524	
E-mail	joycers@colombo.pr.gov.br	Telefone: 41 98858-1088





1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa para locação de pista de patinação de gelo natural, incluindo serviços de montagem, manutenção, operação, segurança, transporte e desmontagem, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO	CÓDIGO SISTEMA PREFEITURA	UNIDADE DE MEDIDA	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL ESTIMADO
01	LOCAÇÃO DE PISTA DE PATINAÇÃO DE GELO NATURAL COMPLETA, COM ÁREA MÍNIMA DE 200 M², INCLUINDO MONTAGEM, MANUTENÇÃO, OPERAÇÃO, SEGURANÇA, TRANSPORTE E DESMONTAGEM.	64614	Serv.	1	R\$ 435.250,00	R\$ 435.250,00

1.2. Os bens objeto desta contratação são classificados como bens comuns, conforme definido no Estudo Técnico Preliminar e nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021.

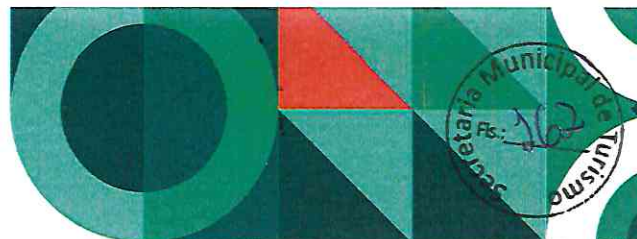
1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 47/2024.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 03 (três) meses contados a partir do envio do Comunicado de Autorização de Fornecimento, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. O Município de Colombo vem realizando, de forma contínua, o evento denominado "Natal Mágico de Colombo", que já se consolidou como celebração cultural e turística do Município, atraindo expressivo número de visitantes locais,





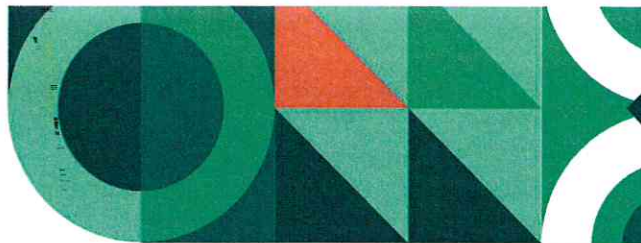
regionais e estaduais. Trata-se de evento de grande relevância para o calendário municipal, que fomenta a economia local, valoriza a identidade cultural e fortalece a imagem de Colombo como destino turístico.

2.2. O histórico positivo e a crescente expectativa da população em relação ao evento impõem à Administração Pública o dever de planejamento e de constante inovação, com investimentos em estruturas capazes de assegurar qualidade, segurança e atratividade. Nesse contexto, a instalação de uma pista de patinação de gelo revela-se um atrativo singular e de alto impacto, que não apenas diversifica e qualifica a experiência do público, mas também promove um efeito multiplicador sobre o comércio, a gastronomia e a rede hoteleira, impulsionando a economia criativa e ampliando a visibilidade do Município.

2.3. A inexistência de estrutura própria para a montagem de uma pista de gelo, somada à alta complexidade técnica inerente à montagem, manutenção, operação e segurança, representa um problema administrativo e logístico concreto, impossível de ser solucionado com recursos internos da Prefeitura. A locação da estrutura, portanto, é a alternativa mais racional e eficiente, garantindo a viabilidade do projeto sem a necessidade de aquisição definitiva de um bem de alto custo e de uso sazonal.

2.4. Sob a ótica do interesse público, a contratação mostra-se imprescindível para a manutenção da atratividade do Natal Mágico de Colombo 2025, assegurando o alinhamento do evento às expectativas da população e aos objetivos institucionais de promoção do turismo, da cultura e do desenvolvimento econômico local. Além disso, atende aos princípios constitucionais e administrativos da eficiência, economicidade, planejamento e supremacia do interesse público, que orientam a atuação da Administração Pública.





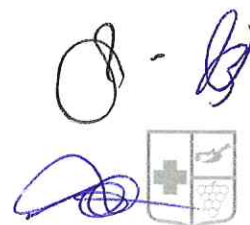
3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

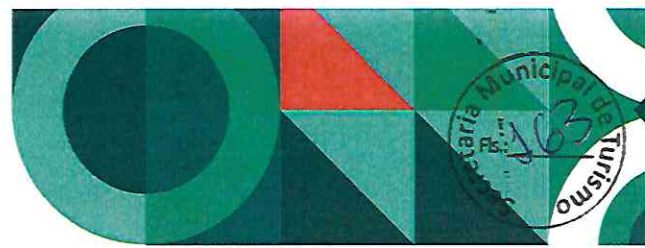
3.1. A solução adotada pela Administração consiste na locação, por meio de pregão eletrônico, de pista de patinação no gelo natural com área mínima de 200 m², incluindo montagem, operação, manutenção, monitoramento, fornecimento de equipamentos de proteção individual, transporte, segurança e desmontagem, destinada à realização do evento “Natal Mágico de Colombo 2025”, no Parque Municipal da Uva. O funcionamento será pelo período de 20 (vinte) dias corridos, de 02 a 21 de dezembro de 2025, em horário mínimo das 14h00 às 21h00. Importante mencionar que durante todo o período do evento será disponibilizado pelo município posto médico com equipe adequada junto a pista de patinação.

3.2. A decisão pela pista natural justifica-se pelo alinhamento direto com o objetivo central do Natal Mágico de Colombo: consolidar-se como um dos maiores eventos turísticos e culturais da região metropolitana de Curitiba, atraindo não apenas moradores locais, mas também turistas de outros municípios e estados.

3.3. A experiência autêntica do gelo natural agrega valor simbólico e emocional à festividade, promovendo encantamento genuíno e diferenciando Colombo de outros municípios que utilizam alternativas sintéticas. O impacto visual da pista natural, somado ao frio característico da estação natalina, cria atmosfera temática mais coerente, reforçando a identidade do evento e ampliando sua capacidade de fidelização do público.

3.4. Embora o custo da solução natural seja diferenciado, esse investimento se converte em retorno indireto por meio da maior movimentação econômica no comércio, gastronomia e hotelaria local, bem como na amplificação da imagem turística do Município em escala regional. O ganho de visibilidade e de atratividade turística supera a diferença de despesa em comparação ao sintético, justificando a adoção da alternativa natural sob a ótica da vantajosidade do gasto público.





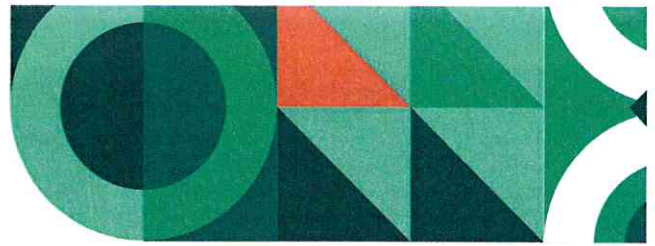
3.5. Assim, a Administração opta pela locação de pista de gelo natural, com fornecimento integral dos serviços de montagem, manutenção diária, operação com monitores capacitados, fornecimento de equipamentos de proteção individual, controle de acesso, segurança e desmontagem. A estrutura deverá ter área mínima de 200 m², capacidade para até 35 usuários simultâneos, sistema de refrigeração estável e seguro, barreiras de contenção adequadas, EPIs higienizados e instrutores aptos a garantir acessibilidade e inclusão, bem como seguro de responsabilidade civil.

3.6. Essa escolha assegura ao Natal Mágico de Colombo 2025 um atrativo turístico de alto padrão, em sintonia com o interesse público, garantindo não apenas lazer de qualidade, mas também fortalecimento da identidade cultural e valorização da imagem do Município como referência em eventos natalinos de grande porte.

3.7. A modalidade que melhor se ajusta é o pregão, em sua forma eletrônica, tendo em vista que o objeto constitui serviço comum, com padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos. O critério de julgamento a ser adotado será o de menor preço, observados os requisitos técnicos e de segurança mínimos estabelecidos no Termo de Referência.

3.8. A escolha pelo pregão eletrônico justifica-se não apenas pelo atendimento ao princípio da legalidade, mas também pelos princípios da isonomia, transparência, publicidade e competitividade, assegurando maior número de interessados e, conseqüentemente, propostas mais vantajosas ao Município. Além disso, essa modalidade confere maior celeridade processual e reduz custos administrativos, em consonância com o disposto no art. 6º, inciso XLI, da Lei nº 14.133/2021.

3.9. A solução adotada considera a economicidade do ciclo de vida da contratação, visto que a locação permite à Administração dispor da infraestrutura apenas no período de realização do evento, evitando os custos permanentes de aquisição, manutenção e armazenamento de estrutura própria, além de garantir assistência técnica integral da contratada durante a vigência.



4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. SUSTENTABILIDADE

4.1.1. É de responsabilidade integral da Contratada o cumprimento da legislação ambiental vigente aplicável à aquisição ora pretendida, devendo adotar as boas práticas de sustentabilidade que compreendem, no mínimo:

- a) utilização de equipamentos e sistemas de refrigeração com eficiência energética, devidamente classificados pelo INMETRO;
- b) uso racional de água durante as atividades de higienização e manutenção da pista;
- c) destinação ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados durante o período de funcionamento da atração, incluindo EPIs, embalagens e materiais de limpeza;
- d) compromisso com a redução de impactos ambientais e o uso responsável de insumos e energia durante a execução contratual.

4.2. SUBCONTRATAÇÃO:

4.2.1. Fica vedada à Contratada a subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto contratual, sob qualquer forma, sem a expressa autorização da Administração Pública.

4.2.2. Excepcionalmente, poderá ser admitida subcontratação parcial de serviços acessórios (ex.: transporte, fornecimento de energia complementar), desde que previamente autorizada e fiscalizada, sem prejuízo da responsabilidade integral da CONTRATADA pela execução do objeto.

4.3. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO:

(Assinatura manuscrita)





- 4.3.1.** Não será exigida garantia contratual nos termos dos arts. 96 da Lei nº 14.133/2021, conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar.

5. EXECUÇÃO DO OBJETO:

5.1. PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

5.1.1. O serviço deverá ser iniciado imediatamente após a assinatura da ordem de serviço, garantido que a montagem ocorra em tempo suficiente, estimado em 10 dias corridos, para que o funcionamento da pista de patinação inicie em 02/12/2025.

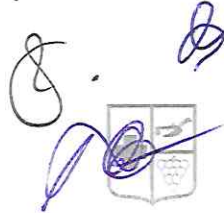
5.1.2. A pista deverá ser instalada no Ginásio Gilmar Antonio Pavin (R. Marechal Floriano Peixoto, 8771, Colombo/PR, 83414-270 - Bosque da Uva). O acompanhamento será de responsabilidade da SEMTUR, telefone (41) 98859-9580.

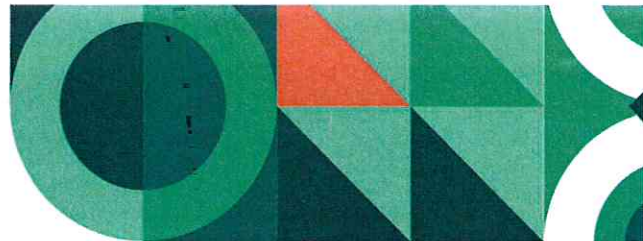
5.1.3. O funcionamento deverá ocorrer de 02 a 21/12/2025, diariamente, no horário mínimo das 14h00 às 21h00, incluindo sábados, domingos, feriados e pontos facultativos.

5.1.4. O tempo máximo para utilização da pista será de 30 minutos para cada usuário dentro deste tempo, devem estar computados o tempo para colocar e retirar patins e equipamentos de segurança.

5.1.5. Dentro do período de utilização diário, a contratada terá um tempo aproximado de 30 minutos para realizar manutenções preventivas ou corretivas, sem prejuízo da continuidade do serviço.

5.1.6. A desmontagem deverá ser iniciada imediatamente após o término do período do Natal Mágico de Colombo, devendo estar totalmente concluída no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, compreendendo a retirada integral dos equipamentos, desocupação do espaço e recuperação de eventuais danos causados ao ginásio e à área de instalação da pista. A execução dessa etapa será





acompanhada e fiscalizada pela equipe designada pela Secretaria Municipal de Turismo.

5.1.7. Todos os custos relacionados à entrega, incluindo transporte, descarregamento e eventuais encargos logísticos, serão de responsabilidade exclusiva da Contratada, e deverão estar integralmente contemplados na proposta de preços apresentada.

5.1.8. A entrega somente poderá ser prorrogada em casos de força maior ou motivo justificado, mediante solicitação formal e protocolada pela Contratada, devidamente fundamentada e previamente aceita pela Administração.

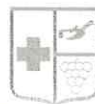
5.1.9. Caberá à Contratada disponibilizar, no momento da entrega, os equipamentos necessários para o descarregamento da pista, mantendo sua equipe devidamente identificada.

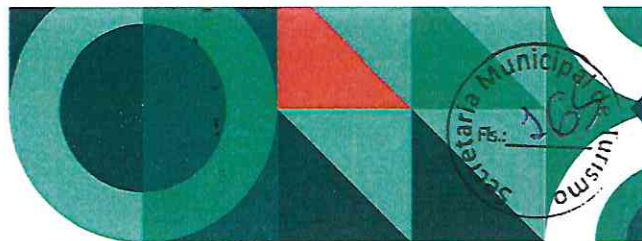
5.1.10. É de inteira responsabilidade da Contratada providenciar, instalar e operar, às suas expensas, sistema próprio de energia elétrica complementar, incluindo gerador(es), quando necessário ao pleno funcionamento da pista de patinação de gelo e de seus equipamentos de refrigeração, iluminação e segurança, de modo a garantir a continuidade e estabilidade da operação durante todo o período do evento.

5.1.10.1. O uso do gerador, quando adotado, deverá ser previamente comunicado à equipe designada pela Secretaria Municipal de Turismo, que realizará vistoria técnica de segurança e verificará a adequação do local de instalação.

5.2. A CONTRATADA será responsável pela integridade, segurança e pleno funcionamento da pista de patinação durante todo o período de vigência contratual, abrangendo montagem, operação, manutenção e desmontagem.

[Handwritten signatures and stamps]





5.2.1. Quaisquer falhas, defeitos ou irregularidades na estrutura, nos equipamentos ou na operação deverão ser corrigidos imediatamente após constatação pela fiscalização, observando-se o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para a conclusão dos reparos, sem ônus adicional para a Administração, de modo a garantir a continuidade da prestação do serviço e o funcionamento seguro da pista.

5.2.2. A indisponibilidade da pista por período superior a 2 (duas) horas consecutivas, sem justificativa aceita, ensejará glosa proporcional no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis.

5.3. A CONTRATADA deverá apresentar, antes do início da operação: ART/CREA do responsável técnico pela montagem, operação e desmontagem; Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros, atestando conformidade das instalações elétricas, cercamentos, rotas de fuga e equipamentos de segurança; Plano de segurança e evacuação; Plano de acessibilidade.

6. DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA E DA RESCISÃO

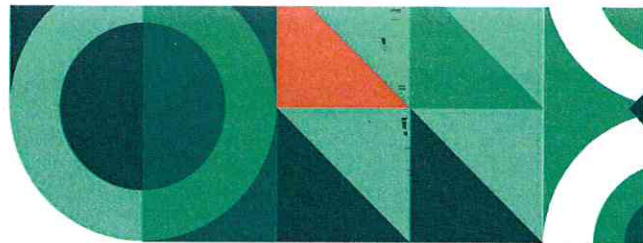
6.1. Constituem motivos para a suspensão:

6.1.1. Reincidir na cobrança de itens não entregues ou entregues irregularmente;

6.1.2. Incurrir em irregularidade constada pela fiscalização das Secretarias Municipais e/ou as pessoas a elas vinculadas;

6.1.3. Agir comprovadamente com má-fé, dolo ou fraude, causando prejuízos às Secretarias Municipais e/ou as pessoas a elas vinculadas;

6.1.4. Deixar de comunicar a Secretaria de Turismo alteração de dados cadastrais, como razão social e número de telefone, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data da alteração, bem como a prévia alteração de endereço;



6.1.5. Subcontratar total ou parcialmente o objeto do Edital sem prévia autorização da Contratante.

6.2. A rescisão poderá se dar a pedido da EMPRESA quando:

6.2.1. Comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências contratuais, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;

6.2.2. O preço tornar-se comprovadamente impraticável em função da elevação dos custos de mercado, desde que a solicitação seja formalizada antes do início da execução do objeto. O pedido de rescisão deverá ser feito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

6.2.2.1. O pedido deverá ser formal, devidamente fundamentado e dirigido à Administração, que avaliará a pertinência e decidirá pela aceitação ou não da rescisão, considerando o interesse público envolvido.

6.3. A rescisão poderá se dar por iniciativa deste MUNICÍPIO quando:

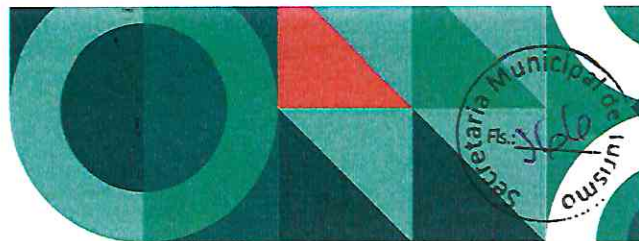
6.3.1. Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;

6.3.2. A empresa perder qualquer condição de habilitação técnica exigida no presente procedimento;

6.3.3. Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas no Termo de Referência ou nos pedidos dele decorrentes;

6.3.4. Em caso de dissolução da sociedade ou falecimento dos proprietários ou responsáveis;

6.3.5. Se houver decretação de falência da Empresa ou a instauração de insolvência civil dos proprietários;



6.3.6. Comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no Art. 137, da Lei Federal n. 14.133/2021.

7. GESTÃO DO CONTRATO:

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 47/2024, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

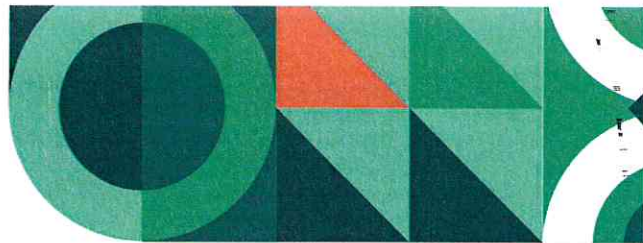
7.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).





7.7. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto na legislação municipal, em especial o Decreto Municipal nº 47/2024.

7.8. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 47/2024, art. 273);

7.9. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º)/

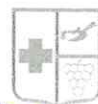
7.9.1. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 47/2024, art. 273, inciso X).

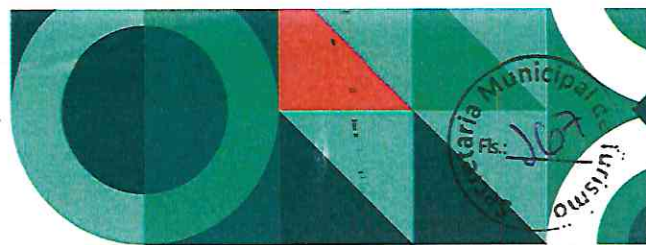
7.9.2. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 47, art. 273, inciso XI).

7.9.3. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 47 de 2024, art 273, inciso XII).

7.9.4. O fiscal do contrato deverá comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 47 de 2024, art. 273, inciso XI).

7.10. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o pagamento do valor ofertado pela concessionária em favor da contratante, a formalização de apostilamento e termos





aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Decreto nº 47 de 2024, art. 275, §2º).

7.10.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Lei 14.133 de 2021, art. 117, §2º).

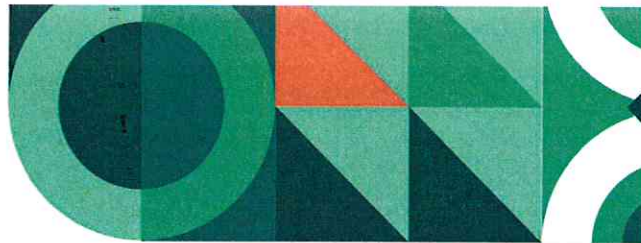
7.11. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 47 art. 272. caput).

7.11.1. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 47 de 2024, art 272, inciso V).

7.11.2. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando for o caso, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 47 de 2024, art. 272, inciso XXVI).

7.11.3. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.





7.12. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual. (Decreto nº 47 de 2024, art. 273, inciso XX).

7.13. O fiscal e o gestor do contrato deverão elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 47 de 2024, art. 272, inciso XXVII).

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO:

8.1. A medição do serviço contratado será realizada pelo período de efetiva operação da pista de patinação, compreendendo montagem, funcionamento e desmontagem, nos termos do presente Termo de Referência.

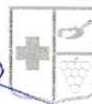
8.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso a Contratada:

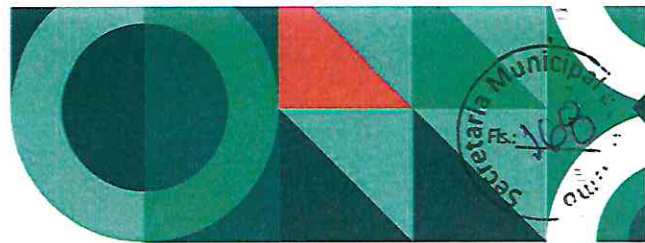
- a) não produza os resultados acordados, ou não execute com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;
- b) deixe de disponibilizar materiais ou recursos humanos exigidos, ou os utilize em qualidade ou quantidade inferior às demandadas

8.3. O pagamento será condicionado ao atesto do fiscal do contrato, que verificará o cumprimento integral das obrigações.

8.4. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da nota fiscal pela Administração, após o atesto do fiscal.

8.5. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:





- a) Prazo de validade;
- b) Data da emissão;
- c) Dados do contrato e do órgão contratante;
- d) Período respectivo de execução do contrato;
- e) Valor a pagar; e
- f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.6. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobressaltada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

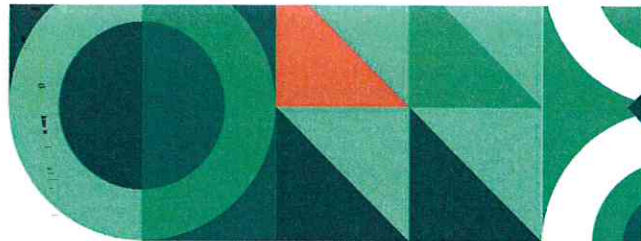
8.7. Em caso de atraso de pagamento imputável à Administração, incidirá atualização monetária com base no índice oficial adotado pela Administração para atualização de débitos, sem prejuízo de indenização por eventuais perdas e danos

8.8. O pagamento será efetuado por meio da Secretaria Municipal da Fazenda em depósito bancário, até 30 (trinta) dias após o término do evento e emissão da nota fiscal com aceite do fiscal de contrato, acompanhada dos documentos para liquidação de pagamento.

8.9. A nota fiscal deverá ser emitida a favor do CNPJ constante na Nota de Empenho;

8.10. A nota fiscal que apresentarem incorreções será devolvida à contratada e seu pagamento ocorrerá em até 30 (trinta) dias corridos após a data de sua apresentação válida;





8.11. O pagamento se dará por depósito bancário em nome da Contratada, devendo para isto a contratada apor à nota fiscal o número da conta corrente, da agência e do banco.

8.12. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.13. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.15. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.16. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE CONTRATAÇÃO:

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO**, em conformidade com os arts. 28 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, observado o disposto no Decreto Municipal nº 47/2024.

9.2. Após a homologação do resultado do certame, a contratação será formalizada mediante assinatura de CONTRATO ADMINISTRATIVO, nos termos do art. 95 da





Lei nº 14.133/2021, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no edital e em seus anexos.

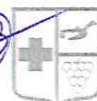
9.3. Para fins de habilitação, os licitantes deverão apresentar a documentação que comprove:

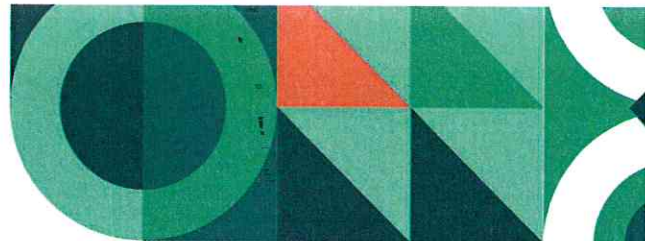
- a) Comprovação de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por tempo de Serviço – FGTS, conforme Decisão nº 1.241/2002 – TCU/Plenário e § 3º do art. 195 da Constituição Federal;
- b) Comprovação de regularidade trabalhista mediante Certidão Negativa de Débito Trabalhista – CNDT;
- c) Declaração de não emprego de menores, de acordo com o que rege o inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, o qual dispõe pela "proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos";
- d) Declaração de cumprimento dos requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, estando aptas a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

9.4. A formalização da contratação ocorrerá mediante assinatura do contrato administrativo, o qual será publicado e registrado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;





10.2. Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar os serviços e produtos que constituem o objeto do Contrato através de preposto devidamente designado, anotando eventuais falhas e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis, tudo em conformidade ao que consta na Lei nº 14.133/2021.

10.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, bem como, quando da aplicação de multas, retenção por danos causados, possibilidade de suspensão na oferta de produtos, fixando prazo para a sua correção;

10.3.1. A ausência de notificação não exime a contratada das responsabilidades determinadas no contrato;

10.4. Prestar informações e ou esclarecimentos que venham a ser solicitados;

10.5. Estar disponível, dentro do horário de atendimento, para qualquer solicitação de interação da Contratada;

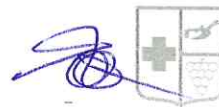
11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

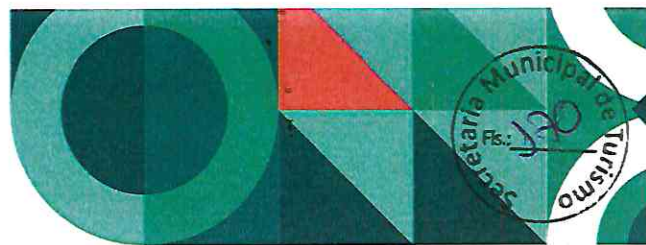
11.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 14.133/2021 cabe à contratada cumprimento das seguintes obrigações:

11.2. ESCOPO DA LOCAÇÃO E RESPONSABILIDADES INTEGRADAS:

11.2.1. A locação da pista de gelo natural abrange, obrigatoriamente e de forma indissociável:

- I. Montagem completa da estrutura da pista, cercamentos, guarda-corpos e sistemas de refrigeração;



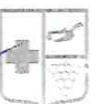


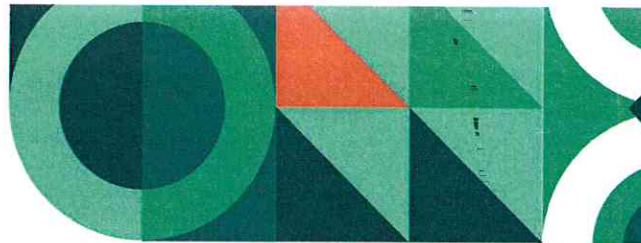
- II. Manutenção preventiva e corretiva, incluindo substituição imediata de peças ou reparos necessários ao pleno funcionamento;
- III. Operação diária, com fornecimento de técnico responsável, equipe de monitores e suporte contínuo aos usuários;
- IV. Segurança do equipamento, compreendendo a inspeção diária das condições da pista, guarda-corpo, patins, EPIs e sistemas de refrigeração, bem como a adoção de medidas de acessibilidade;
- V. Transporte, carga e descarga de todos os equipamentos e materiais necessários à prestação dos serviços;
- VI. Desmontagem e retirada integral da estrutura, devolvendo o espaço público em perfeitas condições de uso, sem custos adicionais para a Administração;
- VII. Segurança física do equipamento e acessórios, responsabilizando-se a CONTRATADA pela guarda, vigilância e integridade de toda a estrutura, cabos, fios, patins, EPIs e demais bens durante o período de vigência contratual, respondendo por furtos, danos ou extravios.

11.3. EXECUÇÃO E QUALIDADE DOS SERVIÇOS:

11.3.1. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas neste Termo de Referência, observando as recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação aplicáveis, responsabilizando-se por eventuais danos causados ao patrimônio da Contratante ou de terceiros, em virtude de falha, negligência, dolo ou culpa, arcando com todas as despesas necessárias ao restabelecimento das condições originais.

11.3.2. A Contratada deverá refazer, às suas expensas, quaisquer serviços ou reparos considerados inadequados pela fiscalização, imediatamente após notificação formal, respeitando o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para





conclusão, assegurando a manutenção contínua e segura da operação da pista de gelo.

11.3.3. Durante todo o período de execução e funcionamento da pista, a Contratada deverá manter a equipe mínima exigida, composta por 01 (um) técnico responsável e 04 (quatro) monitores, devidamente identificados, uniformizados e capacitados para o desempenho das funções, incluindo atendimento ao público e suporte inclusivo a pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

11.3.4. É de responsabilidade integral da Contratada todos os custos relacionados à contratação, transporte, alimentação, hospedagem ou alojamento (quando necessário), bem como demais despesas decorrentes da permanência e atuação de sua equipe, sem qualquer ônus adicional para a Administração Pública.

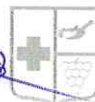
11.3.5. Observar rigorosamente os regulamentos de segurança, acessibilidade e disciplina instituídos pela Contratante e pelos órgãos competentes.

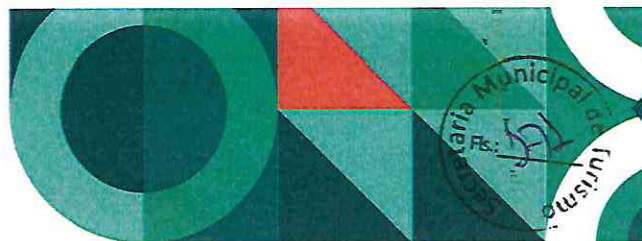
11.3.6. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecida na legislação específica de acidentes de trabalho, para si ou para seus assistentes, caso tenha algum, incluindo encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada a execução do serviço, originalmente ou vinculado por prevenção o conexão ou contingência;

11.3.7. 11.10. Permitir ao fiscal do contrato fiscalizar os serviços, o objeto do contrato, que estiverem sendo executados sob sua responsabilidade, o qual poderá sustar, recusar, mandar fazer, refazer ou desfazer qualquer tipo de serviço ou fornecimento de material que não esteja de acordo com as normas, especificações e técnicas usuais, ou que atentem contra a segurança dos usuários ou de terceiros;

11.4. COMUNICAÇÃO E OCORRÊNCIAS:

11.4.1. Manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, comunicando imediatamente qualquer alteração,





bem como manter seus dados cadastrais atualizados junto à CONTRATANTE até a finalização integral das obrigações contratuais.

11.4.2. Levar ao conhecimento do Contratante qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a execução do objeto contratado, para a adoção de medidas cabíveis, bem como, comunicar, por escrito e de forma detalhada, todo tipo de acidente que eventualmente venha a ocorrer;

11.5. - OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, TRIBUTÁRIAS E LEGAIS:

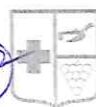
11.5.1. Assumir integral responsabilidade por todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, comerciais e civis relacionados à execução do contrato, arcando inclusive com eventuais demandas administrativas ou judiciais, de qualquer natureza (trabalhista, civil, penal ou tributária), sem transferência de ônus à CONTRATANTE, nos termos da legislação vigente.

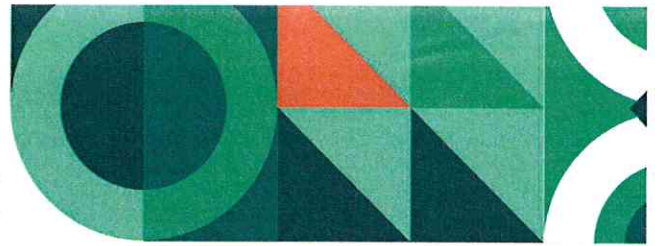
11.5.2. Responsabilizar-se pelo pagamento de eventuais multas aplicadas por quaisquer autoridades federais, estaduais e/ou municipais, em consequência de fato a si imputável e relacionada aos serviços contratados;

11.5.3. Manter vigentes todas as condições que ensejaram sua contratação, durante toda a vigência contratual.

11.5.4. Observar, em todas as etapas de execução do contrato, os requisitos de qualidade, segurança, acessibilidade e funcionamento exigidos pelas normas técnicas e pela legislação vigente, incluindo, obrigatoriamente, as exigências do Corpo de Bombeiros, CREA/ART e demais órgãos competentes, apresentando as certificações pertinentes antes da abertura ao público.

11.6. SEGURANÇA DOS USUÁRIOS E EQUIPAMENTOS:





- 11.6.1.** Disponibilizar, controlar e exigir o uso obrigatório de EPIs, incluindo, no mínimo: 100 pares de patins, 50 capacetes e 50 kits de segurança compostos por joelheiras e cotoveleiras;

11.6.2. Garantir que todos os usuários assinem termo de responsabilidade antes de acessar a pista, exigindo autorização do responsável legal para menores de 18 anos;

11.6.3. Disponibilizar 01 (um) trenó infantil, de uso exclusivo para menores de 05 anos, acompanhado por monitor da Contratada;

11.6.4. Assegurar medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida;

11.6.5. Zelar pela guarda e conservação de todos os equipamentos disponibilizados durante o evento, incluindo patins, EPIs e mobiliário.

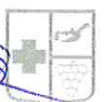
11.6.6. Responsabilizar-se por danos causados ao patrimônio da Contratante, ou de terceiros, ocasionados por seus empregados, em virtude de falha e/ou negligência, dolo ou culpa, durante a execução do objeto contratado, arcando com as despesas necessárias ao restabelecimento das condições originais.

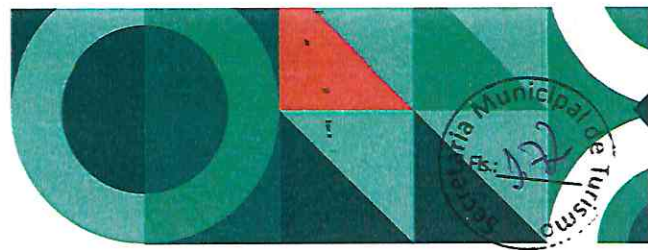
11.7. EQUIPE TÉCNICA E HIGIENIZAÇÃO:

11.7.1. Garantir treinamento prévio da equipe em normas de segurança, acessibilidade e atendimento ao público.

11.7.2. Manter equipe dedicada à higienização periódica dos equipamentos e ao suporte aos usuários.

11.7.3. Submeter seus empregados aos regulamentos de segurança e disciplina instituídos pela Contratante durante o tempo de permanência nas suas dependências;





11.8. ESTRUTURA TÉCNICA E LICENÇAS:

11.8.1. Instalar e manter em pleno funcionamento a infraestrutura de refrigeração (serpentinhas, sistema de condensação e chiller de 150 TR ou equivalente tecnicamente comprovado).

11.8.2. Fornecer guarda-patins completo e guarda-corpo adaptado ao espaço da instalação.

11.8.3. Apresentar, antes do início da operação, os seguintes documentos: ART/CREA do responsável técnico; Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB); Plano de segurança e evacuação; Plano de acessibilidade.

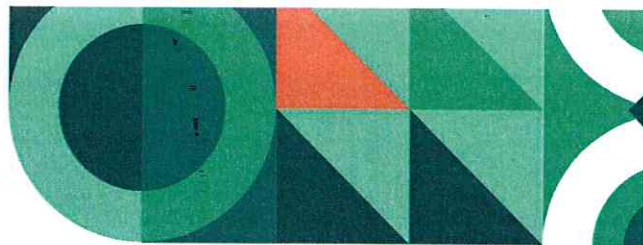
11.9. SEGURO OBRIGATÓRIO:

11.9.1. Contratar e manter vigente, durante todo o período da contratação, Seguro de Responsabilidade Civil e Patrimonial com cobertura mínima de R\$ 100.000,00, abrangendo:

- I. indenizações decorrentes de acidentes pessoais ou materiais envolvendo usuários, público em geral, empregados da Contratada ou terceiros, durante a montagem, funcionamento e desmontagem da pista;
- II. cobertura contra furtos qualificados, vandalismo e danos materiais causados à estrutura da pista, aos equipamentos de refrigeração, cabos, serpentinhas, patins, EPIs e demais bens disponibilizados pela Contratada para execução do objeto.

11.9.2. O seguro deverá incluir, no mínimo, cobertura para:

- I. Danos pessoais (morte ou invalidez);
- II. Danos materiais e patrimoniais;
- III. Custos médicos e hospitalares.



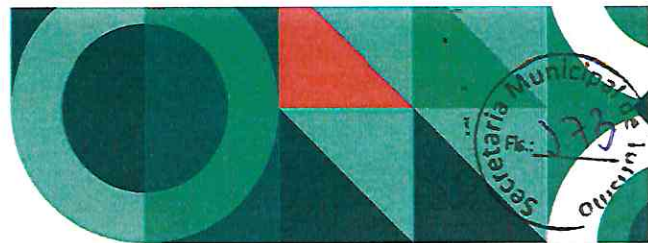
12. IMPACTOS AMBIENTAIS

12.1. De acordo com a Lei nº 14.133/2021, a Nova Lei de Licitações, os impactos ambientais devem ser considerados em todas as etapas dos processos de contratação pública.

12.2. A execução dos serviços deverá contribuir para a promoção do desenvolvimento sustentável, conforme art. 225 da Constituição Federal, observando a legislação ambiental vigente e boas práticas de sustentabilidade.

12.3. Especificamente para a pista de patinação no gelo, a CONTRATADA deverá:

- a) Adotar tecnologias de eficiência energética nos sistemas de refrigeração e iluminação;
- b) Garantir o descarte ambientalmente correto da solução anticongelante e de eventuais resíduos líquidos e sólidos, em conformidade com normas ambientais;
- c) Priorizar fornecedores de materiais que comprovem práticas de sustentabilidade, incluindo o uso racional da água e a reutilização sempre que possível;
- d) Minimizar o consumo de energia elétrica, utilizando equipamentos com selo de eficiência energética do INMETRO ou equivalente;
- e) Evitar a utilização de materiais poluentes e observar limites de ruído estabelecidos pela Resolução CONAMA nº 20/1994, considerando a realização do evento em espaço urbano; Garantir que embalagens, materiais descartáveis e EPIs danificados sejam destinados a coleta seletiva ou reciclagem.



12.4. A CONTRATADA deverá apresentar, quando solicitado pela fiscalização, documentos comprobatórios das práticas ambientais adotadas, tais como certificados, notas fiscais ou relatórios técnicos.

13. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

13.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 435.250,00 (quatrocentos e trinta e cinco mil duzentos e cinquenta reais), conforme apurado no Estudo Técnico Preliminar – ETP e na pesquisa de mercado realizada junto a fornecedores especializados e consultas ao PNCP, em observância ao art. 81, inciso VI, do Decreto Municipal nº 47/2024.

13.2. No valor estimado estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas necessárias à execução do objeto, tais como: tributos, impostos e taxas incidentes; encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais; c) custos de transporte, montagem, operação, manutenção preventiva/corretiva e desmontagem; fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPIs) e materiais de apoio; consumo de energia elétrica; taxa de administração e seguro de responsabilidade civil e patrimonial.

13.3. O valor indicado tem caráter meramente estimativo e orçamentário, sendo que os pagamentos devidos à Contratada dependerão do efetivo cumprimento das etapas previstas neste Termo de Referência.

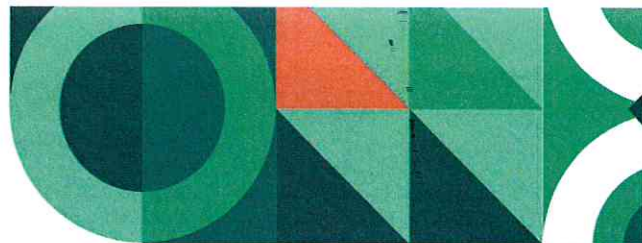
14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. Conforme declaração da Secretaria da Fazenda.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. A contratada está sujeita às penalidades previstas no art. 155 e art. 162 da Lei nº 14.133/2021 e às demais cominações estabelecidas no art. 304 do Decreto Municipal nº 47/2024, resguardado o direito à ampla defesa:





- I. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. Dar causa a inexecução total do contrato;
- IV. Deixar de entregar a documentação exigida no certame;
- V. Não manter a proposta salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado e justificação aceita pelo fiscal e contrato, mediante certificação que o erário não sofra prejuízo;
- VI. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei no 12.846, de 1º de agosto de 2013.

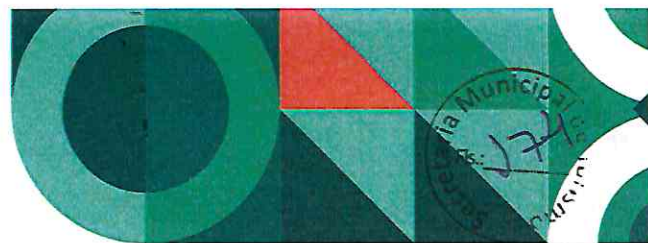
15.2. Para aplicação das sanções, será observado o disposto no § 2º do art. 156 ao art. 163 da Lei nº 14.133/21

15.3. Os casos omissos serão resolvidos conforme disposições da Lei 6.078/90 (Código de Defesa do Consumidor)

16. DA AUTORIZAÇÃO

16.1. Desde já ratificamos a necessidade da aquisição descrita e, tendo procedido à prévia pesquisa de preços, solicitamos a sua contratação, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e as suas posteriores alterações, assumindo integralmente a responsabilidade pela veracidade das informações consignadas;





16.2. Nos termos do art. 38 da Lei 14.133/2021, estando de acordo com o Termo de Referência, objeto, valor e dotações orçamentárias, autoriza a realização do procedimento a que se refere este processo.

Colombo, 04 de novembro de 2025.



ANA PAULA POLLI
Secretária Municipal de Turismo



JOYCE RIBEIRO DA S DE OLIVEIRA
Gestora de Contrato



SULYANE CAMILE SCHUTZ
Fiscal de Contrato



SULYANE CAMILE SCHUTZ
Elaboradora do Termo de Referência

(OBS.: Esta folha faz parte integrante do Termo de Referência do Processo Administrativo nº 25741/2025).





Secretaria de
Turismo

Colombo
Prefeitura Municipal



SEMPRE
POR
VOCÊ.

